



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

IMPRENSA NACIONAL - E. P.

NOTA DE EDIÇÃO

Informamos ao Estimados Clientes, que foi publicada no *Diário da República* n.º 241, I Série, uma Errata de Edição referente ao Decreto Presidencial n.º 203/13, de 3 de Dezembro, que aprova o Regulamento sobre as Condições de Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário e de Gestão da Infra-Estrutura Ferroviária.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 217/13:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, sobre Consultas Diplomáticas Regulares. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 218/13:

Aprova o Acordo de Cooperação celebrado entre a República de Angola e a República de Cuba no domínio da Indústria, e cria a Equipa Técnica de Gestão do referido acordo.

Decreto Presidencial n.º 219/13:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba no domínio da Energia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação

Despacho Conjunto n.º 2871/13:

Promove Anabela Lopes da Cunha Baptista para a categoria de Investigadora Auxiliar.

Despacho Conjunto n.º 2872/13:

Promove Pedro Nsianguengo para a categoria de Investigador Auxiliar.

Despacho Conjunto n.º 2873/13:

Promove Maria da Conceição Femandes Carlos para a categoria de Investigadora Auxiliar.

Despacho Conjunto n.º 2874/13:

Promove Pedro Femandes para a categoria de Investigador Auxiliar.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 2875/13:

Exonera Francisca José Luis do cargo de Chefe de Secção de Relações Públicas e Apoio Social, do Serviço Nacional de Sementes.

Despacho n.º 2876/13:

Exonera Roberto Simão, Chefe de Secção de Documentação e Informação, do Centro de Documentação e Informação do Ministério da Agricultura.

Despacho n.º 2877/13:

Desvincula Miguel Bernardo Gongga, Motorista de Pesados de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2878/13:

Desvincula Francisco Caiango Sebastião, Operário Não Qualificado de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2879/13:

Desvincula Mário Gomes Panzo, Operário Não Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2880/13:

Desvincula Adão Mateus Macutilo, Aspirante, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2881/13:

Desvincula Diamantino Ângelo, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2882/13:

Desvincula Francisco António Sebastião, Operário Não Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2883/13:

Desvincula Manuel Francisco Bartolomeu, Escriturário-Dactilógrafo, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2884/13:

Desvincula Feliciano Adão Mateus Bendinha, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2885/13:

Desvincula José Manuel Lau, Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2886/13:

Desvincula Maria Madalena da Costa Mateus, Assessora Principal, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2887/13:

Desvincula Morais Afonso, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2888/13:

Desvincula Samuel Nsingui, Assessor Principal, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2889/13:

Desvincula Pedro Bunga, Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2890/13:

Desvincula Jerónimo Paulo Miguel, Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2891/13:

Transfere Helena Nineth Esperança José, Técnica Média de 2.ª Classe, do Instituto de Desenvolvimento Agrário para o Governo da Província da Huíla.

Despacho n.º 2892/13:

Promove Pedro Tibério Tutilileni para a categoria de Assessor.

Despacho n.º 2893/13:

Promove José Cangungu para a categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe.

Despacho n.º 2894/13:

Indigita Mpanzo Domingos e Cleonice de Jesus Pereira Correia Cadete Alves da Costa, Director Geral do Instituto de Investigação Agrária e Directora Geral do Instituto de Investigação Veterinária para, com poderes bastantes para a prática do acto, assinarem o Termo de Encerramento ao Projecto de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 2895/13:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Alva Ventures, S.A., para a exploração de Brita, na localidade de Camatari, Município de Mucari, Província de Malanje, com uma extensão de 10 ha.

Despacho n.º 2896/13:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Amaje, Lda., para a exploração de quartzo, na localidade do Caenda, Comuna da Canjala, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 100 ha.

Ministério da Educação

Despacho n.º 2897/13:

Nomeia José Carlos Augusto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, colocado na Escola do II Nível, 1.º de Maio, Distrito Urbano da Maianga, Município Sede da Província de Luanda.

Despacho n.º 2898/13:

Subdelega competência à Justino Jerónimo, Director do Gabinete do Ministro, para assinar os Contratos Administrativos de Provedimento dos candidatos seleccionados para a cobertura de vagas, para o exercício da função docente na Província do Huambo, nas categorias de Promoção e Ingresso.

Despacho n.º 2899/13:

Autoriza o regresso de Domingas António Luís, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 3.º Escalão, aos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 2900/13:

Homologa o concurso público para o ingresso e promoção de 842 Professores para o preenchimento das vagas existentes nas Escolas Secundárias da Província do Huambo.

Despacho n.º 2901/13:

Revoga o Despacho n.º 2550/13, de 21 de Novembro que nomeia Lereña Nayol Pitra Carvalho Jordão para em regime de substituição exercer o cargo de Directora Nacional do Gabinete Jurídico.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 217/13 de 19 de Dezembro

Considerando a importância que a República de Angola atribui aos Tratados Internacionais;

Tendo em conta que o Acordo celebrado aos 20 de Agosto de 2009, entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, sobre Consultas Diplomáticas Regulares, constitui um instrumento de grande valia para o aprofundamento das relações de cooperação entre os dois Estados;

Considerando que o presente Acordo se enquadra no âmbito dos acordos em forma simplificada, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, Lei sobre os Tratados Internacionais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, sobre Consultas Diplomáticas Regulares, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA DE ANGOLA E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL
SOBRE CONSULTAS DIPLOMÁTICAS
REGULARES

Preâmbulo

O Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, doravante designados «Partes»;

Desejosos de desenvolver e reforçar as relações tradicionais de amizade e cooperação e de vantagens mútuas entre os dois países e povos;

Querendo reforçar os laços de amizade e de cooperação entre ambos os Estados no âmbito da Carta das Nações Unidas, o Acto Constitutivo da União Africana e de outras organizações legais, internacionais e regionais, das quais ambos os Estados são signatários;

Reconhecendo a necessidade de criar um mecanismo para consultas regulares entre o Ministério das Relações Exteriores da República de Angola e o Ministério das Relações Internacionais e Cooperação da República da África do Sul sobre assuntos de interesse mútuo;

Convencidos de que tal mecanismo facilitaria as consultas e incluiria a realização de reuniões regulares estruturadas e *ad hoc*;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Consultas entre as Partes)

1. As Partes estabelecem um mecanismo para consultas políticas regulares em que os respectivos Ministros ou Vice-Ministros do Ministério das Relações Exteriores da República de Angola e o Departamento de Relações Internacionais e de Cooperação da República da África do

Sul reunir-se-ão, no mínimo uma vez por ano, para abordar questões sobre as relações bilaterais, regionais e internacionais de interesse mútuo e para determinarem novas áreas de cooperação que possam ser mutuamente consideradas necessárias.

2. As Partes devem determinar por mútuo acordo, com antecedência, através dos canais diplomáticos, o nível, a agenda e os termos das consultas.

ARTIGO 2.º
(Contacto entre as missões)

As Partes promoverão consultas entre as suas missões diplomáticas e consulares em países terceiros a fim de trocarem opiniões sobre assuntos de interesse mútuo.

ARTIGO 3.º
(Instruções a representantes diplomáticos)

As Partes aconselham os seus representantes diplomáticos junto das Nações Unidas, da União Africana e de outras Organizações Internacionais, a efectuar consultas e a cooperar nas áreas de interesse comum.

ARTIGO 4.º
(Âmbito das consultas)

1. As consultas referidas no artigo 1.º deverão, dentre outros, incluir o seguinte:

- a) Questões relativas ao reforço da cooperação bilateral;
- b) Questões relativas a segurança e cooperação em África;
- c) Outras questões internacionais de interesse mútuo.

2. Qualquer das Partes poderá solicitar, caso seja necessário, a convocação de reuniões *ad hoc*, a qualquer altura, devido à urgência do tratamento das questões de interesse mútuo.

3. Cada Parte deve assumir os custos relativos às viagens e alojamento da sua delegação a todas as reuniões convocadas no âmbito da aplicação do presente Acordo. A Parte anfitriã deverá ser responsável pela provisão do local, todos os serviços de secretariado e administrativos.

ARTIGO 5.º
(Resolução de diferendos)

Qualquer diferendo entre as Partes resultante da interpretação ou implementação do presente Acordo deverá ser resolvido amigavelmente por meio de consultas e negociações entre as Partes.

ARTIGO 6.º
(Alteração)

O presente Acordo poderá ser alterado por consentimento mútuo das Partes, por meio da troca de notas entre as Partes, através dos canais diplomáticos.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor, vigência e término)

1. As Partes deverão notificar-se uma a outra, por escrito, após satisfeitos os respectivos requisitos constitucionais para a entrada em vigor do presente Acordo. O presente Acordo

deve entrar em vigor na data em que for recebida a última notificação por escrito.

2. O presente Acordo deverá permanecer em vigor por um período de cinco (5) anos. O Acordo será automaticamente prorrogado por 5 (cinco) anos, salvo se uma das Partes notificar a outra por escrito, através dos canais diplomáticos, com três (3) meses de antecedência, da sua decisão de o terminar.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram e selaram o presente Acordo, em duas versões originais nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em Luanda, aos 20 de Agosto de 2009.

Pelo Governo da República de Angola, *Assunção A. de Sousa Anjos*. — Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República da África do Sul, *M. Nkoana-Masbahane* — Ministra das Relações Internacionais e Cooperação.

Decreto Presidencial n.º 218/13
de 19 de Dezembro

Considerando que os tratados internacionais desempenham um papel fundamental na realização da política externa e no desenvolvimento do País;

Considerando que as relações de amizade e cooperação entre a República de Angola e a República de Cuba assentam numa base de respeito mútuo nos princípios consagrados na Carta da Organização das Nações Unidas e nas normas do Direito internacionalmente aceites;

Considerando que o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba, desejosos em estabelecer e estreitar os laços de cooperação entre ambos os Países, celebraram em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2009, um Acordo de Cooperação com vista a desenvolver e promover acções de cooperação económica no sector da indústria, entre os dois Países;

Considerando o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo de Cooperação celebrado entre a República de Angola e a República de Cuba no domínio da Indústria, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Criação)

É criada a Equipa Técnica de Gestão do Acordo de Cooperação entre a República de Angola e a República de Cuba.

ARTIGO 3.º
(Integração)

A Ministra da Indústria pode propor a integração de outras entidades dos Departamentos Ministeriais na Equipa Técnica de Gestão do Acordo de Cooperação.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO
DA INDÚSTRIA ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DE CUBA**

O Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba, (doravante designados por «Partes»);

Tendo presente o Convénio sobre a Colaboração existente entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba, assinado a 29 de Julho de 1976, e o seu Protocolo Complementar, assinado entre ambos os Governos em 21 de Setembro de 2007;

Desejosos de facilitar as relações de cooperação económica entre os dois Países, na base dos princípios de igualdade de direitos e de benefícios mútuos;

Cientes de que essa cooperação é essencial para promover o desenvolvimento em prol do bem-estar nos respectivos Países;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Acordo visa desenvolver e promover acções que facilitem a cooperação nos domínios da prospecção, identificação, negociação e estabelecimento de parcerias institucionais e empresariais no Sector da Indústria.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

As acções de cooperação a realizar inscrever-se-ão, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas por acordo das Partes, nos seguintes domínios: